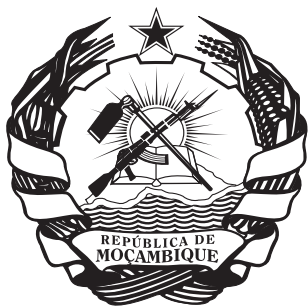




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo do Distrito de Namacurra.

Despacho.

Governo do Distrito de Mocubela.

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 9815L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Novos Produtores de Muneba.

Associação Moçambicana de Apoio aos Necessitados e Ambiente
– AMANA.

Africa Drilling Company Afrodrill, Limitada.

Agro Olima Orera – Sociedade Unipessoal, Lda.

Azad Comercial, SU, Lda.

Blue Wings – SU, Lda.

Blue Wings Travel Agency, SU, Lda.

Cais Comunicação e Consultoria, Lda.

Carvalho Joaquim e Consultoria, Lda.

Centro Infantil e Colégio Wanga África – Sociedade Unipessoal, Lda.

Chavebt – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa Imputa.

Cooperativa Mtaka Wetu.

Cooperativa Nikala.

Cúbica Empreendimentos, Lda.

Ebenezer Holding, Lda.

E-Center, Limitada.

Ecolab Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

Farmácia Activa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Giant Step Moçambique, Limitada.

GMS Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HS Code Logistics & Supply Chain, SA.

Jica Logistics, Lda.

Jotamo Cossa Tecnologia, S.A.

Karingana Minerals, SA.

Kemal, Lda.

Kulima Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lexus Investment, Lda.

Lexus Multiservice, Lda.

Limbo Consultores e Agronegócios – Sociedade Unipessoal, Lda.

Macua Minerals, SA.

Massukos Mining, SA.

Menela Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mensae Veritas, Limitada.

Minei Global, SA.

Moz Jazigo, SA.

Mphanda Resources, S.A.

Mugu Paladar – Sociedade Unipessoal, Lda.

Mwari Mining, S.A.

Nextsoft Technology, Lda.

Ofisso Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Lda.

Omnia Mining, Limitada.

Orthomoz Distribuidores, Limitada.

Petrageo, Limitada.

Premium Wash Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RAI - Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada.

S & H Consultores e Serviços, Limitada.

Sany Investimentos – Sociedade Unipessoal, Lda.

Sileo Investimentos, Limitada.

Supermercado 6-Doze, SU, Limitada.

TC Projectos, Lda.

TGS - Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Titanore Minerals, S.A.

TLS Holding, SU, Limitada.

Tôdue Mining, S.A.

Ushaka Fence, SU, Lda.

Vhanene Comércio e Serviços, Lda.

Vutivi, SU, Lda.

YJB Inter Link, Lda.

SJR Multi Service – Sociedade Unipessoal, Lda.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Joaquim Simeão Langa e Celina Samuel Manave, a efectuarem a mudança do nome da sua filha Jéssica Simeão Langa para passar a usar o nome completo de Leonor Joaquim Simeão Langa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 7 de Maio de 2026. – O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Jackson Henrique Nhaguilunguana & Charmila de Assunção Lourenço Nhaguilunguana, a efectuar a mudança do nome do filho Bless da Charmila Jackson Nhaguilunguana para passar a usar o nome completo de Bless Jackson Nhaguilunguana.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 21 de Maio de 2026. – O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Governo do Distrito de Namacurra

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação de Associação de Novos Produtores de Muneba, localizada no Povoado de Muneba, Localidade de Mutange, Posto Administrativo de Namacurra Sede, representado pelo senhor Rachide Manuel Raul, filho de Manuel Raul e de Ema Ginove, nascido a 15 de Setembro de 1993, em Namacurra, Província da Zambézia, portador de Bilhete de Identidade n.º 041401627638N, emitido a 1 de Dezembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, requereu ao Governo do Distrito de Namacurra a sua legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos verifica-se que se trata de uma associação com a categoria de carácter agropecuária, que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que a sua constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei e, nada obstando a sua legalização.

Nestes termos e ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida Associação de Novos Produtores de Muneba, definitivamente como pessoa colectiva a Assembleia da Associação.

Governo do Distrito de Namacurra, 3 de Outubro de 2025. — O Administrador do Distrito, *Ali Mahomed Amade Aboobacar*.

Governo do Distrito de Mocubela

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Moçambicana de Apoio aos Necessitados e Ambiente (AMANA), com sede na Localidade de Naico Sede, Posto Administrativo de Bajone, requereu ao Governo do Distrito de Mocubela para o reconhecimento como pessoa jurídica de direito privado, juntando ao pedido o respetivo Estatuto da Constituição, Certidão de Reserva de Nome, Certificados de Registo Criminal e documentos de Identificação.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis e que o acto da constituição e os Estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação eleitos por um período de 4 anos e renovável uma vez são:

- a) Mesa da Assembleia;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto da alínea c) do artigo 2 do Regulamento de Registo de Entidades Legais aprovado pelo Decreto n.º 1/2006, de 3 de Maio vai ser reconhecido definitivamente como pessoa jurídica de Direito Privado a Associação Moçambicana de Apoio aos Necessitados e Ambiente (AMANA).

Governo do Distrito de Mocubela, 14 de Novembro de 2024. — O Administrador do Distrito, *Sertório João Mário Fernando*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LLP n.º 9815L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim República* n.º 104, I série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 22 de Janeiro de 2026, foi atribuída a favor de GCM-Gold Govenant Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9815L, válida até 11 de Junho de 2027 para quartzo, água-marinha, ouro, minerais associados, granadas, turmalina, nos Distritos de Chiuta e Macanga, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 10' 00,00"	33° 58' 30,00"
2	- 15° 10' 00,00"	33° 59' 50,00"
3	- 15° 12' 40,00"	33° 59' 50,00"
4	- 15° 12' 40,00"	33° 59' 00,00"
5	- 15° 11' 40,00"	33° 59' 00,00"
6	- 15° 11' 40,00"	33° 58' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 22 de Abril de 2026. – O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Novos Produtores de Muneba

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2025, foi registada sob NUEL 105065715, a Associação de Novos Produtores de Muneba, é uma associação sem fins lucrativos, constituída por documento particular a 4 de Fevereiro de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação indicada no presente estatuto Associação de Novos Produtores de Muneba, sendo uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem sua sede em Mutange, Distrito de Namacurra, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e duração)

A associação tem âmbito distrital e é constituída por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades após o reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- a) promover o desenvolvimento rural e melhorar as condições de vida dos membros;
- b) fortalecer a produção, processamento e comercialização agrícola;
- c) fomentar parcerias e introduzir tecnologias adequadas.

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

A admissão é voluntária, mediante pedido ao Conselho de Direcção e aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Os membros têm direito a participar nas actividades, eleger e ser eleitos, ser informados sobre a gestão e beneficiar das acções da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos)

Um) São órgãos da associação a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo.

Três)) O Conselho de Direcção assegura a gestão administrativa, financeira e patrimonial.

Quatro) O Conselho Fiscal fiscaliza a gestão da associação.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do estatuto e extinção)

Um) A alteração do estatuto compete à Assembleia Geral.

Dois) A associação extingue-se nos termos da lei e do estatuto.

ARTIGO NONO

(Património e finanças)

Um) As joias constituem o valor único de inscrição de cada membro, no montante de 150,00MT (cento e cinquenta meticaís) e corresponde à garantia do vínculo estabelecido entre este e a associação.

Dois) As quotas constituem as contribuições mensais prestadas pelos membros nos termos a serem estabelecidos em regulamento.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos de acordo com a legislação vigente.

Quelimane, 15 de Abril de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Moçambicana de Apoio aos Necessitados e Ambiente – AMANA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2024, foi registada sob NUEL 105038706 a Associação Moçambicana de Apoio aos Necessitados e Ambiente – AMANA, constituída por documento particular a 28 de Agosto de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A Associação Moçambicana de Apoio aos Necessitados e Ambiente – AMANA,

é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e pelas legislações aplicáveis em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A AMANA é de âmbito distrital e por tempo indeterminado desde a data da sua escritura pública, com sede na Localidade de Naico Sede, Posto Administrativo de Bajone, Distrito Mocubela na Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A AMANA visa contribuir na melhoria da qualidade de vida das comunidades através da inclusão social das famílias que vivem em situações de vulnerabilidade.

- a) promoção do saneamento do meio, gestão sustentável dos recursos naturais;
- b) biodiversidade;
- c) respostas a crises humanitárias.

ARTIGO QUARTO

Objectivos específicos

Para a realização dos seus fins, a associação propõe-se a:

- a) desenvolver acções para assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos;
- b) promover o acesso e desenvolver programas para assegurar a educação inclusiva, equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem, uso das tics na vida para todos;
- c) estimular o desenvolvimento da agro-pecuária visando a redução da insegurança alimentar e geração de renda;
- d) proporcionar programas de desenvolvimento de competências para jovens e adultos visando a sua inserção no mercado de trabalho;
- e) implementar medidas e sistemas de protecção social;
- f) alcançar a igualdade de género e imponderar todas as mulheres e meninas através de iniciativas que visam eliminar todas as práticas nocivas, como as uniões prematuros, forçados e mutilações genitais femininas garantindo a protecção

da criança, rapariga e redução da violência baseada no género, promoção do acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos.

- g) promover a cidadania, defesa dos direitos das comunidades reassentadas e/ou deslocadas, e promoção das leis de acesso ao uso e aproveitamento de terra, construção de infraestruturas de qualidade, confiável, sustentável e resiliente.
- h) contribuir no acesso à água potável, segura e acessível para todos e alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, das mulheres e meninas;
- i) melhorar a educação, conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mitigação da mudança do clima, e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas e estancar a perda de biodiversidade.

ARTIGO QUINTO

Direitos e deveres dos membros

São direitos dos membros da associação:

- a) participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos da associação, se não for membro honorário;
- c) requerer a convocação Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- d) recorrer à Assembleia Geral, das sanções por infracção disciplinar que lhe sejam aplicadas nos termos dos presentes estatutos;
- e) solicitar a sua desvinculação da associação;
- f) respeitar e cumprir com o previsto no estatuto da associação;
- g) pagar com regularidade as joias e as quotas fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, ou por um terço dos membros em pleno gozo dos direitos.

Dois) Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Três) No caso de a Assembleia Geral não reunir à hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir 30 minutos

depois, com a presença de qualquer número de membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se nos casos referentes à alteração dos estatutos ou extinção da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção, tem um mandato de três anos é constituído por: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

ARTIGO OITAVO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) convocar e dirigir os encontros da associação;
- b) elaborar e executar o plano de actividades aprovado em assembleia;
- c) representar em qualquer entidade e defender os seus objectivos;
- d) cumprir e fazer cumprir os estatutos, as decisões da Assembleia Geral;
- e) representar a associação em juízo ou fora dele.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das contas e actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um Vice-Presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o balanço e contas do exercício a aprovar pela Assembleia Geral;
- b) verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e alertar à Direcção ou a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundos

Constituem fundos da associação:

- a) as joias e quotas cobradas aos membros;
- b) donativos, subsídios e quaisquer outras contribuições de pessoas singulares, entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras;
- c) rendimentos resultantes dos serviços prestados na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Património

Um) O património da associação é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira na prossecução dos seus fins sociais.

Dois) A administração do património e a execução das actividades de administração da associação são exercidas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) A modificação dos presentes estatutos, ou extinção da associação só podem ser deliberados mediante a aprovação por 2/3 dos membros em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Dois) A deliberação da extinção da associação obriga a designação de uma comissão liquidatária.

Três) O destino do saldo apurado na liquidação será deliberado em assembleia extraordinária, sendo preferencialmente entregue a uma instituição que prossiga os mesmos fins.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos nos presentes estatutos são regulados pelos instrumentos internos da associação e de mais, legislação vigente na República de Moçambique.

Quelimane, 19 de Dezembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Africa Drilling Company Afrodrill, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral avulsa, datada de dezassete de Outubro de dois mil e vinte e três, nesta Cidade de Maputo, na sede social da sociedade sita na Avenida de Angola n.º 3016, a sociedade denominada Africa Drilling Company Afrodrill, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL n.º 105008099, com o capital social de 5.000.000,00MT. (cinco milhões de meticaís), deliberaram a cessão da quota no valor nominal de quinhentos mil meticaís que a sócia lindex, Lda possui na referida sociedade que cede a favor da sócia Mozambique Holding, Lda, que por sua vez a lindex, Lda, aparta-se da sociedade e por sua vez deliberam a nomeação do conselho de administração. Em consequência da cessão fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota com o valor nominal de três milhões e setecentos e cinquenta mil meticais pertencente a sócia Mozambique Holdings, Limitada, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social; uma quota com o valor nominal de um milhão de meticais pertencente a sócia Anfrena SA-Agência Nacional de Frete e Navegação, equivalente a vinte por cento do capital social; uma quota com valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais pertencente a sócia SPI-Gestão e Investimentos, Limitada, equivalente a cinco por cento do capital social.

Maputo, 5 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Agro Olima Orera – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos publicação no *Boletim da República* a constituição da Agro-Olima Orera – Sociedade Unipessoal, Lda, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Rua Principal, Bairro Molocue Sede, Distrito de Alto Molocue, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105071170, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 16 de Abril de 2026, cujo o teor e o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Agro Olima Orera – Sociedade Unipessoal, Lda, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua Principal, Bairro Molocue Sede, Distrito de Alto Molocue.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A empresa tem por objecto o exercício das seguintes actividades :

- a) comércio geral;
- b) agricultura.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, 32.000.00MT, (trinta e dois mil meticais) pertencente ao sócio único, Davisone Manuel Fernando, portador do B.I. n.º 040207586787C, emitido a 5 de Setembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, titular de NUIT 174600848.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Davisone Manuel Fernando que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, de Abril de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Azad Comercial, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na CREL, sob n.º 105074066, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Azad Comercial, SU, Lda, constituída pelo sócio Hamid Hossain Azad, solteiro, de nacionalidade bangladesh, titular do DIRE n.º 03BD005684147J, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Nampula, a 12 de Setembro de 2025, residente no Posto Administrativo de Iapala no Distrito Ribaué Q. n.º 5, Casa 66 na Província de Nampula, celebra o presente contrato de sociedade que se rege com base nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Azad Comercial, SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Ribaué, Posto Administrativo de Iapala, Bairro Comercial, Província de Nampula, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas, tabaco;
- b) comércio por grosso e a retalho de loiça, eletrodomésticos, cosméticos e produtos de higiene;
- c) comércio por grosso e a retalho de motociclos, ferragem, cimento;
- d) comércio por grosso e a retalho de cereais, sementes, leguminosas e oleaginosas.

Dois) Em geral, tudo quanto for necessário e conveniente, desde que obtenha as necessárias autorizações, junto das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de comércio ou prestação de serviços conexas, complementares ou subsidiárias a estas, basta que o sócio as pretenda, podendo ainda participar em todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Hamid Hossain Azad.

Dois) O capital social será aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Hamid Hossain Azad, que desde já fica

nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O sócio administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo a pessoas estranhas a sociedade, dentro dos limites por ele ou legalmente estabelecidos.

Três) Compete ao sócio ou seu representante a administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para o negócio sociais.

Nampula, 21 de Maio de 2026.—
O Conservador, *Ilegível*.

Blue Wings - SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas dos dias cinco do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte cinco e de vinte três de Abril do ano de dois mil e vinte seis, afirma Blue Wings -SU, Lda, registada na Conservatória das Entidades Legais sob n.º 105057503, com a data de vinte e seis de Setembro do ano de dois mil vinte e cinco, representada pela sócia única, Ermingalda Domingos das Neves Guiamba Diogo, a sociedade em referência, deliberou a alteração da sede da sociedade e ampliação do objecto social, dos números dois e um dos artigos primeiro e segundo do estatuto da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Maguiguana n.º 100 1.º Andar, Bairro Central A, Distrito Municipal KaMpfumu, nesta Cidade de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal: comércio ernal com importação e exportação. Conservatória das entidades legais em Maputo, 19 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Blue Wings Travel Agency-SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas dos dias cinco e vinte dois do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte cinco,

afirma Blue Wings Travel Agency-SU, Lda, registada na Conservatória das Entidades sob n.º Legais sob n.º 105057503, com a data de vinte e seis de Setembro do ano de dois mil vinte e cinco, representada pela sócia única, Ermingalda Domingos das Neves Guiamba Diogo, a sociedade deliberou parcialmente alterações da denominação da firma Blue Wings Travel Agency - SU, Lda, para Blue Wings - SU, Lda, bem como do seu capital social de 1.000.000,00MT,(um milhão de meticais) para 100.000,00MT(cem mil meticais).

Em consequência disso o número um do artigo primeiro e único do terceiro do estatuto da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Blue Wings- SU, Lda, é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a uma quota única para a sócia, Ermingalda Domingos das Neves Guiamba Diogo, no valor 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social.

Conservatória das Entidades Legais em Maputo, 19 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Cais Comunicação e Consultoria, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105072009, uma sociedade denominada Cais Comunicação e Consultoria, Lda, que rege-se pelos artigos em anexo:

Cátia Osória Artur Mangue, solteira, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade Maputo, Casa n.º 19, Q. 52, Bairro Zimpeto, Distrito Municipal Kamubucua com NUIT 108272961, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101474746N, emitido a vinte seis de Novembro de do ano dois e mil vinte quatro na Cidade de Maputo;

Ismael Sidónio Victor, solteiro, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade Maputo Casa n.º 19, Q. 52, Bairro Zimpeto, Distrito Municipal Kamubucua com

NUIT 105028822, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100248589M, emitido a doze de Maio do ano dois e mil vinte um na Cidade de Maputo;

Enzo Ismael Victor, menor, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade Maputo Casa n.º 19, Q. 52, Bairro Zimpeto, Distrito Municipal Kamubucua, NUIT 190904105, portador de Bilhete de Identidade n.º 110508877613M, emitido a catorze de Novembro do ano dois e mil vinte dois na Cidade de Maputo e será representado por seu pai Ismael Sidónio Victor.

Pelo presente contrato de sociedade pelo qual constitui uma sociedade por quotas, denominada Cais Comunicação e Consultoria, Lda, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Cais Comunicação e Consultoria,, Lda, tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Bairro Zimpeto, Av. Nelson Mandela esquina com rua Changara n.º 19, R/C e será exercida as suas actividades na Cidade da Maputo.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede social dentro da Cidade de Maputo, assim como criar e extinguir filiais, sucursais, agências dependências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação mediante deliberação dos sócios e observando os condicionalismos da lei.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade exercerá as seguintes actividades:

- prestação de serviços de comunicação social e corporativa, incluindo assessoria de imprensa, gestão de imagem institucional, planeamento estratégico e gestão de crises;
- prestação de serviços de consultoria de carreira e desenvolvimento profissional;
- orientação vocacional e aconselhamento académico e profissional;
- produção de conteúdos audiovisuais, incluindo vídeo, fotografia conteúdos digitais;
- organização de eventos, *workshops* e formações;
- prestação de serviços de gestão de projectos e consultoria estratégica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) pertencentes aos sócios.

- a) uma quota no valor nominal de 24.000,00MT (vinte quatro mil meticais), correspondente a 49% do capital social, pertencente a sócia Cátia Osória Artur Mangué;
- b) uma quota no valor nominal de 24.000,00MT (vinte quatro mil meticais), correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Ismael Sidónio Victor;
- c) uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 2% do capital social, pertencente ao sócio Enzo Ismael Victor.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Cátia Osória Artur Mangué e Ismael Sidónio Victor.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos seus administradores e sócios, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do proprietário.

ARTIGO SEXTO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reservas legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Continuidade da sociedade em caso de morte)

Um) Por falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do socio falecido ou representante legal, devendo nomear um de entre si que a todos represente na sociedade.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei.

Três) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á a liquidação da mesma.

Maputo, 20 de Maio de 2026.—
O Conservador, *Ilegível*.

Carvalho Joaquim e Consultoria, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, Sob NUEL 105071524, uma sociedade denominada Carvalho Joaquim e Consultoria, Lda, que rege-se pelos seguintes artigos em anexo: Entre:

Primeiro: Carvalho Joaquim Filipe Guilundo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110201671823B, emitido a 7 de Janeiro de 2022 e válido até 6 de Janeiro de 2027, residente em Maputo, Bairro Chamanculo C, Quarteirão 16, Casa n.º 7;

Segundo: Wakheny Carvalho Guilundo, menor, portador do BI n.º 110108975504S, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 31 de Janeiro de 2022, com validade até 30 de Janeiro de 2027, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Residente no Bairro Chamanculo C, Quarteirão 10, Casa n.º 93, neste acto representado pelo seu progenitor Carvalho Joaquim Filipe Guilundo;

Considerando que:

Um) As partes acima identificadas têm, entre si, um interesse em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas;

Dois) Para o efeito, torna-se necessária a elaboração de um instrumento que regerá as suas e as relações destas com a sociedade terceiros;

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Carvalho Joaquim e Consultoria, Lda, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua Sede no Bairro Central, Av. Patrice Lumumba n.º 1125, R/C, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria e gestão de eventos;
- b) serviços de mercearia;
- c) venda de cortinados;
- d) venda de *inertes*;
- e) *procurement*;
- f) fornecimento de medicamentos;
- g) transporte e logística;
- h) fornecimento de bens e serviços;
- i) comercialização de equipamento, material de escritório e doméstico;
- j) serviços de restauração e bar;
- k) serviços de tradução e interpretação;
- l) desenho e decoração de imóveis;
- m) serviços de *catering*;
- n) agricultura;
- o) mineração;
- p) telecomunicações;
- q) educação;
- r) saúde;
- s) mobiliária;
- t) aluguer de equipamento para conferências, feiras e exposições;
- u) gráfica e serigrafia;
- v) prestação de serviços e fornecimento de produtos hospitalares;
- w) prestação de serviços nas áreas de contabilidade e auditoria;
- x) prestação de serviços nas áreas de informática e assistência técnica;
- y) climatização;
- z) fotocópia e encadernação;
- aa) panificadora;
- bb) serviços de limpeza e lavandaria;
- cc) serviços de *rent a car*;
- dd) Importação e exportação de bens inerentes ao exercício.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 170.000,00 MT (cento, setenta mil meticais), correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a sociedade Carvalho Joaquim Filipe Guilundo;

- b) uma quota no valor nominal de 30.000,00 MT (trinta mil meticaís), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Wakheny Carvalho Guilundo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio Carvalho Joaquim Filipe Guilundo, como administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2026. – Carvalho Joaquim Filipe Guilundo, O Conservador, *Ilegível*.

Centro Infantil e Colégio Wanga África – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 27 de

Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi registrada sob NUEL 105061848 Centro Infantil e Colégio Wanga África – Sociedade Unipessoal, Lda, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada constituído por documento particular á 25 de Novembro de 2025, que ira reger-se pelas cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Centro Infantil e Colégio Wanga África – Sociedade Unipessoal, Lda, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Tem a sua sede social na Vila Autárquica de Milange, Província da Zambézia, na Unidade Residencial 12 de Outubro, próximo a sede do posto Administrativo Municipal Nampembane, podendo porém, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede ou abrir sucursais em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a actividade comercial:

- a) ensino e educação infantil;
- b) ensino e educação primário e secundário;
- c) outras actividades relacionadas com a promoção cultural e desenvolvimento comunitário.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 50.000,00 (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de uma quota distribuída da seguinte forma:

- a) Isac Tomé Pinho, solteiro, Província da Zambézia, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100327939B, NUIT n.º 109459763, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Isac Tomé Pinho solteiro, residente na Rua

Tumbine, Bairro Eduardo Mondlane- vila de Milange, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição do sócio, mas apenas no caso taxativamente previsto na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Quelimane, 28 de Novembro de 2025. – A Conservadora, *Ilegível*.

Chavebt – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de novembro de dois mil e vinte e cinco, foi registrada sob NUEL 105069060, a sociedade de Chavebt - Sociedade Unipessoal, Limitada, sob NUEL 105069060, constituída por documento particular a 18 de Março de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma sede)

A sociedade adopta a denominação de Chavebt – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede n.º Q. 29, Casa n.º 27, Bairro Magoanine-B na Cidade de Maputo, podendo, por decisão da assembleia geral, transferi-la para outro local em território nacional e abrir e/ou fechar sucursais no mesmo território.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, venda de material metálico, manutenção e fabricação de material metálico; prestação de serviços de chaveiro, incluindo a confecção de chaves,

duplicação e reparação de fechaduras; fabricação e comercialização de chaves eletrônicas, automotivas e sistemas de fecho inteligentes. Poderá, no futuro, exercer, quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a 100% do capital social de uma quota única pertencente a Mahomed Olímpio Mahumana, casado, em regime de comunhão geral de bens, com Clementina António Massipa Mahumana, portador do Bilhete de Identidade n.º110100695145A, emitido a 21 de Agosto de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Q. 29, Casa n.º 27, Bairro Magoanine-B na Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Mahomed Olímpio Mahumana que é nomeado sócio-gerente com plenos poderes. A mesma irá obrigar somente a assinatura da sócia acima descrita em todos actos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2026.—
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Imputa

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da cooperativa com a denominação Cooperativa Imputa tem a sua sede no povoado de Imputa, localidade de Inisi, Distrito de Gurué, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória, sob NUEL 105071788, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 23 de Abril de 2026, cujo o teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A cooperativa adopta a denominação Cooperativa Imputa é uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A cooperativa tem a sua sede no Povoado de Imputa, localidade de Inisi, Distrito de Gurué.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A cooperativa tem por objecto principal:

- agricultura;
- comércio geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da cooperativa integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00 MT), distribuídos pelos seguintes cooperativistas:

- Domingos Gonçalves Namanhenhe, portador de B.I n.º 040508874864J, titular do NUIT 128818545 com 40%, correspondentes a 20.000,00MT do capital social subscrito;
- Ruben Pedro, portador de B.I n.º 040508871261P, titular do NUIT 182004219, com 40%, correspondentes a 20.000,00 MT do capital social subscrito;
- Renaldo António, portador de B.I n.º 040104054P, titular do NUIT 190861562, com 20%, correspondentes a 10.000,00 MT do capital social subscrito.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da cooperativa:

- Assembleia Geral;
- conselho de Administração Executivo;
- conselho Fiscal.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída à porta fechada de cada reunião da Assembleia Geral, devendo ter:

- um presidente da mesa;
- um vice-presidente da mesa;
- um relator (vogal).

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Domingos Gonçalves Namanhenhe, que desde já fica nomeado presidente com despesa de caução.

ARTIGO OITAVO

(Fundos e/ou quotas)

Constituem fundos da cooperativa: os rendimentos advindos dos bens, capitais próprios, de participações no capital social da cooperativa, de rendimentos em empreendimentos conjuntos, parcerias, associação, consórcios e outros.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Quelimane, de Abril de 2026. —
A Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Mtaka Wetu

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Legais de Lichinga, sob n.º 105040141, a cargo de Luís Sadique Michessa Assicone, conservador e notário superior uma sociedade denominada Cooperativa Mtaka Wetu que é constituída entre cidadãos moçambicanos que se rege com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação Cooperativa Mtaka Wetu, é uma cooperativa de prospeção, exploração e comercialização de recursos minerais.

Dois) A cooperativa Mtaka Wetu tem a sua sede na Posto Administrativo de M'sawisze, Localidade de Lilasse, Distrito de Mavago, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto o exercício de actividade mineira, nomeadamente

prospecção, exploração e comercialização, podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do mesmo ramo e exercer outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de cem mil meticais.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

Dos membros da cooperativa, seus direitos e deveres.

ARTIGO QUARTO

(Membros)

A cooperativa é composta por membros e que poderão ser pessoas singulares ou colectivas, nacionais que aceitam o presente estatuto, nomeadamente:

Um) Adriano Ziade Malidade, de nacionalidade de moçambicana, natural do Distrito de Lago, portador do Bilhete de Identidade n.º 010102256529F, emitido a 30 de Abril de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, válido até 29 de Abril de 2034.

Dois) António Saide Sandali, de nacionalidade de moçambicana, natural do Distrito de Mavago, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101082828P, emitido a 23 de Março de 2011, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, vitalício.

Três) Bacar Macaue Sabune, de nacionalidade de moçambicana, natural do Distrito de Mavago, portador do Bilhete de Identidade n.º 010905327093M, emitido a 26 de Maio de 2025, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, válido até 28 de Maio de 2025.

Quatro) Chilombo Francisco Omar, de nacionalidade de moçambicana, natural do Distrito de Mavago, portador do Bilhete de Identidade n.º 010905365596B, emitido a 22 de

Setembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, vitalício.

Cinco) Domingos Gabriel Miandica, de nacionalidade de moçambicana, natural do Distrito de Mavago, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100312747B, emitido a 23 de Junho de 2010 pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, vitalício.

Seis) Elina Judite da Rosa Victor Massengele, de nacionalidade de moçambicana, natural da Cidade de Lichinga Província do Niassa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030702217259P, emitido a 13 de Maio de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, vitalício.

Sete) Germano Ntaula Chiumbe, de nacionalidade de moçambicana, natural do Distrito de Mavago, portador do Bilhete de Identidade n.º 010901082868B, emitido a 11 de Fevereiro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Lichinga, vitalício.

Oito) Issufo Ali, de nacionalidade moçambicana, natural do Distrito de Angoche, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990212S, emitido a 17 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Nove) Iva Florência Langa, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103998451B, emitido a 15 de Agosto de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 14 de Agosto de 2032.

Dez) Jaime de Jesus Irachide Gouveia, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100510930C, emitido a 20 de Setembro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 20 de Setembro de 2026.

Onze) Jéssica Shannon Auade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do bilhete de Identidade n.º 110103991440C, emitido a 6 de Outubro de 202, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 5 de Outubro de 2024.

Doze) Joaquina Jauado, de nacionalidade de moçambicana, natural do Distrito de Mavago, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010906769824J, emitido a 21 de Setembro de 2023,

pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, vitalício.

Treze) Paulo Auade, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Lichinga, Província do Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990312S, emitido a 28 de Outubro de 2029, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, vitalício.

Catorze) Paulo Auade Júnior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100766132B, emitido a 20 de Maio de 2020, válido até 19 de Maio de 2026.

Quinze) Manuel Matumula, de nacionalidade de moçambicana, natural do Distrito de Mavago, portador do Bilhete de Identidade n.º 010900440620J, emitido a 20 de Setembro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, vitalício.

Dezasseis) Michela Aueto Paulo Manhica, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010300031B, emitido a 27 de Julho de 2024 pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 27 de Julho de 2033.

Dezassete) Rajesh Mohane Jetta, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110200157930Q, emitido a 8 de Outubro de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, vitalício.

Dezoito) Rosisto Muamede Assane, de nacionalidade de moçambicana, natural do Distrito de Mavago, portador do Passaporte n.º 010906714158C, emitido a 14 de Maio de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, vitalício.

Dezanove) Santana Armando Moçambique Júnior, de nacionalidade moçambicanas, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100334004P, emitido a 20 de Janeiro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, válido até 19 de Janeiro de 2026.

Vinte) Santos Anastácio Songo, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Lichinga, Província do Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010104175195S, emitido a 17 de Junho de 2014, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Lichinga.

Vinte e um) K&M Agrilogistics, Lda, com sede no Bairro Polana, Av. Lumumba, n.º 424 F – 4, Cidade de Maputo, constituída e matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob NUEL 101572145.

Vinte e dois) Magnífica Group Moz, Lda, com sede Bairro de Coop, Rua Aquino de Bragança, n.º 212, Cidade de Maputo, constituída e matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob NUEL 101354954.

Vinte e três) Magma Resources, Lda, com sede Bairro de Coop, Rua Aquino de Bragança, n.º 212, Cidade de Maputo, constituída e matriculada na conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob NUEL.

Vinte e quatro) Revuboe Investimentos, SA, com sede no Distrito de Matola, Bairro de Fomento, Q. 45, Casa n.º 45, constituída e matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob NUEL 105026384.

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO SEXTO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais e as suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo trinta e sete da lei das cooperativas.

Dois) Os membros que sejam pessoas colectivas, caso sejam eleitos para os cargos da cooperativa, deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da assembleia geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na lei, nos presentes estatutos e

nos regulamentos internos da cooperativa, com as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO NONO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto da forma prevista no número dois do artigo cinquenta e sete da lei das cooperativas, sendo no caso concreto por cinco membros:

- um presidente;
- um vice-presidente;
- um secretário;
- um tesoureiro;
- um vogal.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o Presidente esteja impossibilitado:

- de dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou
- de um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Direcção, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da cooperativa.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da cooperativa externa de auditoria.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Responsabilidade solidária)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Direcção pelos actos que causem prejuízos a cooperativa, que tenha dado parecer favorável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, vigorarão as disposições da lei das cooperativas, Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro e demais legislações aplicáveis no ordenamento jurídico moçambicano.

Lichinga, 27 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Luis Sadique Michessa Assicone*.

Cooperativa Nikala

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 24 de Março de 2026, foi registada sob NUEL 105069421, a cooperativa denominada Cooperativa Nikala, é uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 23 de Março de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa adopta a denominação Cooperativa Nikala, é uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Cooperativa Nikala, tem a sua sede localizada no Bairro Acordos de Lusaka - Município de Quelimane.

Dois) Por meio de deliberação do conselho de administração, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A cooperativa constituída, rege-se pelas disposições legais, nos termos da Lei 23/2009, de 08 Setembro e pelos presentes estatutos.

Quatro) A cooperativa exerce as suas actividades de forma livre e voluntária, sem qualquer discriminação de natureza política, racial, religiosa ou social, não tendo fins

lucrativos, e actuando em conformidade com os princípios do cooperativismo e da legislação vigente em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente estatuto.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem como objectivo principal o desenvolvimento e implementação de empreendimentos económicos em diversas áreas, incluindo carpintaria, produção e comercialização de materiais de construção, serviços de restauração (lanchonetes/minibares), turismo e ecoturismo (agroturismo), bem como projetos agrícolas, pecuários, industriais, comerciais, educacionais, de formação profissional, transporte, farmácia e exploração e comercialização de recursos minerais.

Dois) Além disso, a cooperativa poderá desenvolver actividades complementares ou subsidiárias que contribuam para o crescimento e diversificação das suas fontes de rendimento.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), devendo cada cooperativista subscrever no mínimo mil meticais, por quota de cinco que são:

- a) Belmiro Fernando Américo, solteiro, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador de B.I n.º 040101999347J, emitido a 2 de Março de 2023, na Cidade de Quelimane e com NUIT n.º 124455553. Com a quota no valor de 1000,00MT (mil meticais), correspondente a 20% do capital social;
- b) Isaías Rofino Marcano, natural da Maganja da Costa e residente em Quelimane de nacionalidade moçambicana, portador de B.I n.º 040102671501M, emitido a 25 de Julho de 2022, na Cidade de Quelimane, com NUIT n.º 119844215. Com a quota no valor de 1000,00MT (mil meticais), correspondente a 20% do capital social;
- c) César Vicente Nihitxeliua, solteiro natural e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador de B.I n.º 04010102724530J, emitido a 14 de Março de 2024, na Cidade de

Chimoio, com NUIT 131204833. Com a quota no valor de 1000,00MT (mil meticais), correspondente a 20% do capital social;

- d) Graça Vicente Nihitxeliua, solteira, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora de B.I n.º 040105637025C, emitido a 25 de Fevereiro de 2026, na Cidade de Quelimane, com NUIT n.º 163235196. Com a quota no valor de 1000,00MT (mil meticais), correspondente a 20% do capital social;
- e) Belita Rofino Marcano, solteira, natural de Maganja da Costa, residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora de B.I n.º 040102714489P, emitido a 5 de Março de 2026, na Cidade de Quelimane, com NUIT 129355816. Com a quota no valor de 1000,00MT (mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

Dois) A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

ARTIGO SEXTO

Membros

Um) Podem ser membros da cooperativa, pessoas singulares residentes em território nacional desde que aceitem os estatutos, os princípios e o programa da cooperativa.

Dois) As pessoas singulares podem ser membros da cooperativa desde que sejam maiores de idade, nos termos consagrados na Constituição da República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições gerais

A cooperativa leva a cabo os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da cooperativa e dele fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e for convocada por mais de metade dos seus membros, pelo Conselho de Direcção ou pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da cooperativa, com pelo menos 15 dias de antecedência, por meio de anúncio que deve indicar a ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião.

Dois) A convocação também pode ser solicitada pelo Conselho de Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por um terço dos membros da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

A Assembleia Geral tem uma mesa constituída por um presidente, um vogal e um secretário, eleito em Assembleia Geral por proposta do Conselho de Direcção, por um período de dois anos, podendo ser reeleito uma vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

- a) deliberar sobre alterações aos estatutos;
- b) eleger e destituir os membros do conselho de direcção, bem como o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da cooperativa, com cinco membros, dirigido por um presidente, um vice-presidente e um secretário-geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Direcção administrar, gerir e representar a cooperativa, assegurando a condução das suas actividades e a realização dos seus objetivos.

Dois) O Conselho reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por membros competentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais: um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;

- b) fiscalizar o cumprimento das actividades da cooperativa, nomeadamente: as deliberações emanadas pela Assembleia Geral;

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A cooperativa dissolver-se-á do seguinte modo:

- a) por deliberação da Assembleia Geral;
b) dissolvida a cooperativa, compete a Assembleia Geral nomear liquidatárias para apurar os activos e apresentar a proposta para a resolução destes, segundo a lei.

Quelimane, 27 de Março de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Cúbica Empreendments, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte de Maio de dois mil e vinte seis, da sociedade Cúbica Empreendments, Lda, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais, sob NUEL 100366649, com capital social de cinco milhões de meticais, foi deliberado a mudança da sede social.

Em consequência dessa deliberação fica alterado o artigo primeiro dos estatutos o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ceconel — Construção, Engenharia e Consultoria de Empreendimentos Nacionais, Limitada e tem a sua sede Av. Albert Lithuli, n.º 203, 3.º andar, Cidade de Maputo.

Maputo, a 22 de Maio de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Ebenezer Holding, Lda

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Ebenezer Holding Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede social em Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 101306178, com a data de despacho vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte e seis com o seguinte teor:

Aos dezassete de Novembro do ano dois mil e vinte cinco, pelas doze horas, reuniram em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade por quotas Ebenezer

Holding Lda, na sua sede em Quelimane, onde estiveram presentes ambos sócios, Sr. Lutero Humberto Nazaré e o senhor Humberto Nazaré encontrando-se assim reunida a totalidade do capital social.

A assembleia foi especialmente convocada com a finalidade de deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Um) Deliberar sobre o aumento do capital social, por entradas em dinheiro, para 3.000.000,00MT.

Dois) Deliberar sobre a mudança da sede da sociedade, na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia para Av. Eduardo Mondlane, Bairro Mapiazua, n.º 913.

Três) Deliberar sobre a criação de uma sucursal na Cidade de Maputo, na Av. Rua das Flores, Bairro Central, n.º 88, R/C.

Quatro) Apreciar, discutir e deliberar sobre a proposta de alteração do objecto social.

Cinco) Deliberar, em consequência, sobre a alteração do pacto social, mediante a modificação do artigo 2.º, artigo 3.º e do artigo 4.º.

Aberta a sessão as propostas, foram aprovadas por unanimidade, tendo ficado deliberado proceder o aumento do capital social de 300.000,00MT para 3.000.000,00MT, a realizar até a data da escritura pelos sócios Lutero Humberto Nazaré e Humberto Nazaré, na proporção das respectivas quotas. Desta forma, a quota no valor nominal de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais), de que é titular o sócio Lutero Humberto Nazaré passará a ter o valor nominal de 2.400.000,00MT (dois milhões e quatrocentos mil meticais) e a quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) de que é titular o sócio Humberto Nazaré passará a ter o valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais).

Ficando deliberado por unanimidade alterar o artigo 2.º, artigo 3.º e o artigo 4.º do pacto social dando-lhe, a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede localiza-se na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, Av. Eduardo Mondlane, Bairro Mapiazua, no 913, podendo ser transferida, dentro do mesmo conselho ou para qualquer conselho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste em:

- a) prestação de serviços diversos;
b) fornecimento de bens e produtos diversos;

c) consultoria em diversas áreas, operações portuárias;

d) construção civil e energia.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por lei especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 3.000.000,00 MT (três milhões de meticais), representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro:

- a) Lutero Huberto Nazaré, solteiro, natural de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100497455B, passado a vinte e sete de Março de dois mil e vinte e cinco em Quelimane, Contribuinte Fiscal n.º 142263432 com uma quota de 2.400.000,00MT (dois milhões e quatrocentos meticais) correspondente a 80% do capital social;
b) Humberto Nazaré, casado, natural e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040102828417I, de dezasseis de Abril de dois mil e vinte e cinco em Quelimane, Contribuinte Fiscal n.º 102449533, com uma quota de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) correspondente a 20% do capital social.

Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada tendo da mesma sido lavrada a presente acta que vai ser assinada pelos presentes em sinal de aprovação.

Quelimane, 19 de Março de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

E-Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia cinco de Janeiro de dois mil, vinte e seis, pelas doze horas, na sede social, na Avenida/Bairro Central, Loja n.º 101 e 102, Cidade de Maputo, reuniram-se em sessão extraordinária os sócios da empresa E-Center, Limitada, sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100 952 130, os sócios Muhammad Yasin Farooq e a Brand Mobile, Limitada, detentores da quota no valor nominal de duzentos mil meticais (200.000,00MT), assim divididos, uma quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Yasin Farooq e uma quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao Brand Mobile, Limitada, totalizando a quota em cem por cento (100%), cedeu-se na totalidade a quota que pertencia a Brand Mobile, Limitada, a favor da senhora Fatima Farooq, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Av. Filipe Samuel Magaia 14241, 1º Andar, no Bairro Central, KaMpfumo, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101479314P, apartando-se desse modo com todos direitos e obrigações e foi acordado por unanimidade a passagem da administração da empresa que fica a cargo do senhor Muhammad Yasin Farooq em conformidade da cessação efectuada, são alterados a redacção dos artigos quarto e sétimo dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal de duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cem mil meticais, (100.000,00MT), que corresponde a cinquenta por cento (50%), do capital social, pertencentes ao sócio Muhammad Yasin Farooq;
- b) outra quota no valor nominal de cem mil meticais, (100.000,00MT), que corresponde a cinquenta por cento (50%), do capital social, pertencentes a sócia Fatima Farooq.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Muhammad Yasin Farooq, que fica nomeado administrador com dispensa de caução.

O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios gerentes especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Está conforme.

Maputo, 14 de Maio de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Ecolab Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da Ecolab Serviços - Sociedade Unipessoal, Lda, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Rua Principal, Bairro 3 de Fevereiro, Cidade de Mocuba, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 1050707066, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 10 de Abril de 2025, cujo o teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Ecolab Serviços - Sociedade Unipessoal, Lda é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua Principal, Bairro 3 de Fevereiro, Cidade de Mocuba.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A empresa tem por objecto o exercício das seguintes actividades :

- a) prestação de serviços;
- b) comércio geral;
- c) agricultura.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio único, Pascal dos Santos Rosário, portador do B.I. n.º 04101218118N, emitido a 22 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, titular de NUIT 124390613.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pelo

sócio único Pascal dos Santos Rosário que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio todos serão liquidados.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, de Abril de 2026.—
A Conservadora, *Ilegível.*

Farmácia Activa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 101423980, uma sociedade denominada Farmácia Activa – Sociedade Unipessoal, Limitada, que rege-se pelos artigos em anexo: Rosemina Garcês, natural de Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100695148I, emitido em Maputo, a 8 de Maio de 2025, titular do NUIT 105857446, residente nesta cidade vem, nesta data, a 14 de Outubro de 2020 e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, celebrar o presente contrato de sociedade unipessoal que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Farmácia Activa – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Acordos de Lusaca, Praça da Paz, n.º 20, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

As sociedades têm como seu objecto principal, fornecimento de material hospitalar, farmacêutico e afins, farmácia, venda de medicamentos legalmente autorizados, importação e exportação de medicamentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente á sócia única Rosemina Garcês.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada a Rosemina Magane Garcês, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 20 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Giant Step Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 23 de Setembro de 2025, da sociedade Giant Step Moçambique, Lda, matriculada sob

NUEL 100424932 os seus sócios deliberaram a dissolução da sociedade efeitos legais.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

GMS Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Abril de dois mil e vinte seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Cuamba, sob NUEL105066068, uma sociedade por quotas denominada por GMS Trading - Sociedade Unipessoa, Limitada, celebrando o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do Código Comercial vigente entre;

Jinghang Zeng, casado de 32 anos de idade de nacionalidade Chinesa, filho de Zeng Zhao Min e de Chen Xing, portador do Passaporte n.º EN9886767, emitido a 12 de Dezembro de 2024, pelos Serviços Migratórios da Republic of China, e residente na Cidade de Cuamba – Moçambique.

Deseja constituir uma sociedade unipessoal de responsabilidade unipessoal, nos termos do artigo 74º vigente, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação GMS Trading, SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Cuamba, podendo mediante as devidas autorizações ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) a produção, compra e venda de produtos agrícola;
- b) fomento de produtos de agrícola;

c) a importação e exportação de produtos agrícolas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de uma quota do sócio Jinhang Zen.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do pacto ou transformação da sociedade)

Alteração do pacto ou transformação da Sociedade, segue as formas exigidas pela lei comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, é confiada ao único sócio Jinhang Zeng.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional ou internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Exercício civil, lucros e perdas)

Um) O exercício civil corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão dentro de trinta dias, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo o que fique omissos, regularão as leis vigentes relativas as sociedades por quotas no país.

Está conforme.

Cuamba, 6 de Abril de 2026. — O Técnico,
Máximo Manuel Macedo.

HS Code Logistics & Supply Chain, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105073719, uma sociedade denominada HS Code Logistics & Supply Chain, SA, e regere-se pelos seguintes artigos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação HS Code Logistics & Supply Chain, SA, e tem a sua sede na Província de Sofala, Rua Mouzinho de Albuquerque n.º 1281, Bairro da Ponta-Gêa, Beira, Sofala, Moçambique podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma Cidade ou País.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) agenciamento de navios;
- b) agenciamento de carga em trânsito;
- c) serviço de estiva;
- d) ship chandling;
- e) conferência e peritagem;
- f) avaliação, classificação e inspecção de mercadoria;
- g) contabilidade e auditoria;
- h) consultoria, promoção e gestão de investimentos;
- i) agenciamento e representação de outras marcas;
- j) importação e exportação de produtos necessários a prossecução da actividade imobiliária;
- k) pesquisa, exploração, beneficiamento, processamento, comercialização, industrialização, transporte, gestão ambiental e serviços geológicos de minérios

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participara no capital das outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte de meticais, divididos por dez mil acções com valor nominal de dois meticais cada.

Dois) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por administradores executivos, podendo as assinaturas ser postas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Quatro) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitarem a substituição.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia-aeral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração constituído por todos sócios fundadores.

Dois) Compete ao Conselho de Administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Sete) Fica nomeado Manuel João dos Santos Obede Uache como administrador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por dois membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo Presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Um) Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Dois) Nada mais havendo a ser discutido, foi encerrada a reunião quando eram dez horas e trinta minutos e, por ser verdade o que na presente acta consta, foi lida em voz alta e assinada pelos presentes no encontro.

Maputo, 22 de Maio de 2026.—
O Conservador, *Ilegível*.

Jica Logistics, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, Sob NUEL 105062863, uma sociedade denominada Jica Logistics, Lda, que rege-se pelos artigos em anexo:

Cremildo Zacarias Manjate, casado em regime de comunhão geral de bens, moçambicano, com o BI n.º 110102095194J, doravante designado por primeiro outorgante; e

Andricia Jordão Siteo Manjate, casada em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, com o BI n.º 110102870596F, doravante designado por segundo outorgante.

É, por mútuo acordo dos Outorgantes celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Jica Logistics, Lda, sociedade de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação moçambicana.

ARTIGO SEGUNDO

(Localização, sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na Av Maguiguana n.º 1770 R/C, Cidade de Maputo, e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo:

- prestação de serviços em diversas áreas;
- promoção imobiliária, comércio de material informático e de escritório importação e venda de viaturas e seus acessórios;

c) assistência técnica em diversas áreas, fornecimento de equipamento diverso, montagem e reparação de AC, electricidade, canalização, comércio de material eléctrico, importação e exportação.

d) comércio e distribuição de produtos alimentares, comércio e distribuição de bebidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT, distribuído por 2 quotas desiguais no valor de 7.000,00MT, pertencente ao sócio Andricia Jordão Siteo Manjate, e 3.000,00MT pertencente ao sócio Cremildo Zacarias Manjate.

ARTIGO QUINTO

(Administração e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio Cremildo Zacarias Manjate, e Andricia Jordão Siteo Manjate, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhes são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios, ou de alguém por eles nomeado em acta

Dois) Depende da deliberação dos sócios: A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade, referente ao exercício anterior.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 20 Março de 2026.—
O Conservador, *Ilegível*.

Jotamo Cossa Tecnologia, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, Sob NUEL 105073144, uma sociedade denominada Jotamo Cossa Tecnologia S.A, que rege-se pelos seguintes artigos em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Jotamo Cossa Tecnologia, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua dos Desportistas, Prédio JAT VI n.º 10.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objeto, venda de material informático, eletrodomésticos, material de escritório, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por 10.000 (dez mil) acções no valor nominal de 10,00MT (dez meticais) cada e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

Dois) Todas as acções representativas do capital social são ordinárias, nominativas ou ao portador, podendo haver títulos representativos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem e mil acções.

Três) Os títulos de acções são autenticados mediante assinatura autografa da administração e aposição de carimbo da sociedade.

Quatro) Nos aumentos de capital, os acionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que nesse momento já possuírem.

Cinco) Se algum ou alguns dos accionistas a quem couber o direito de preferência não o quiserem exercer, parcial ou totalmente, serão as acções assim não subscritas divididas pelos demais accionistas em idêntica proporção à estabelecida no número anterior.

Seis) A sociedade poderá emitir obrigações por deliberação da Assembleia Geral, cabendo aos accionistas o direito de preferência na sua subscrição, na proporção das acções que detiverem.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão da sociedade compete a uma administradora, Hortência Sancho Cossa. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da administradora no âmbito do respetivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Realização de assembleias gerais)

Um) Não é permitido o voto por correspondência nas assembleias gerais.

Dois) A realização das assembleias gerais pode ser levada a cabo através de meios telemáticos, desde que não tenha por objeto nenhuma deliberação que verse sobre alterações

estatutárias, transformação, fusão, cisão, dissolução e liquidação da sociedade ou sobre atos para os quais ou estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO OITAVO

(Fiscalização)

A fiscalização compete a um fiscal único ou ao conselho fiscal que terá sempre suplente tendo em conta a composição do mesmo, e será eleito na assembleia geral.

Maputo, 15 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Karingana Minerals, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma firma denominada Karingana Minerals, SA., constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede, duração e objecto social)

A sociedade adopta a designação de Karingana Minerals, SA., e rege-se pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Chimoio, Rua do Bárue, Bairro Dois, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) mineração;
- b) aluguer de viaturas;
- c) fornecimento de material de escritório;
- d) construção civil;

e) aluguer de máquinas para equipamentos industriais.

f) fornecimento de material informático, eléctrico, meios de compensação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades comerciais e/ou industriais relacionadas, directamente ou indirectamente com o seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) representado por 3.000,00MT (três mil) acções, nominativas e escriturais de 100.00MT (cem meticais) cada uma, sendo duas de valor nominal de 150.000,00MT (equivalente a 150 acções) cada, o correspondente a 50% do capital social cada.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas por um administrador ou por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros efectivos, num mínimo de três, conforme deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o eleger, o qual terá voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores, salvo nos casos em que for nomeado administrador único, em que bastará a sua assinatura;
- b) pela assinatura de dois administradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Chimoio, 21 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kemal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105069131, uma sociedade denominada Kemal, Lda. e rege pelos seguintes artigos em anexo:

Wilson Allan Hermínio Malate, solteiro, natural da Cidade de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente na Av. Martires da Machava, n.º 86, 1.º andar, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100534518J, emitido na Cidade de Maputo a 13 de Agosto de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade unipessoal por quotas, duração indeterminada, adoptando a denominação social Kemal, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sede da sociedade está localizada na Av. Martires da Machava, n.º 86, 1.º andar, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e comércio nas seguintes áreas:

- a) prestação de serviços de *design* gráfico;
- b) prestação de serviços de comunicação visual;
- c) criação e desenvolvimento de identidade corporativa, elaboração de logótipos, produção de material publicitário e promocional, *design* editorial, paginação, ilustração digital, tratamento de imagem, *design* para plataformas digitais e redes sociais, bem como a concepção de conteúdos visuais destinados a campanhas publicitárias, institucionais e comerciais;
- d) outras actividades conexas como, prestação de serviços de publicidade, *marketing* e *marketing* digital, incluindo gestão de conteúdos digitais, gestão de redes sociais, *branding*, estratégias de comunicação e campanhas publicitárias;
- e) produção, edição e desenvolvimento de conteúdos multimédia, *design* digital, *web design*, desenvolvimento e manutenção de websites e plataformas digitais;
- f) prestação de serviços de consultoria em comunicação, imagem corporativa e estratégia de marca;
- g) concepção, produção e comercialização de material gráfico e publicitário, incluindo impressão, produção de brindes promocionais e material institucional;
- h) importação, exportação, representação, comercialização e distribuição de produtos, equipamentos e materiais relacionados com as actividades da sociedade;
- i) exercício de quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 30.000,00 MT (trinta mil meticaís), totalmente subscrito e realizado pelo sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre sócios. Para terceiros, dependerá do consentimento escrito do sócio não cedente, que terá direito de preferência na aquisição.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio único.

Maputo, 22 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kulima Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 4 de Dezembro de 2024, foi matriculado na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob NUEL 105037994, firma constituída por: Leonel Bomba Pedro, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100803916B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, em onze de Março de dois mil e dezasseis e residente no Bairro Vila Nova, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kulima Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada e vai ter a sua sede na Rua do Barue, Bairro dois, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) agricultura;
- b) comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma e única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Leonel Bomba Pedro.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Leonel Bomba Pedro, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio único.

Dois) O sócio poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos possíveis limites de competência.

Três) O sócio não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 18 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lexus Investment, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105062865, uma sociedade denominada Lexus Investment, Lda, que rege-se pelos artigos em anexo:

Cremildo Zacarias Manjate, casado em regime de comunhão geral de bens, moçambicano, com o BI n.º 110102095194J, doravante designado por primeiro outorgante, e; Francelino Cremildo Manjate, solteiro, natural de Maputo, com o BI n.º 110104187535F, residente na Cidade da Matola, doravante designado por segundo outorgante.

É, por mútuo acordo dos outorgantes celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Lexus Investment, Lda, sociedade de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação moçambicana.

ARTIGO SEGUNDO

(Localização, sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na Av. do Trabalho n.º 555, 2.º Andar, Cidade de Maputo, e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo:

- prestação de serviços em diversas áreas
- promoção imobiliária, comércio de material informático e de escritório importação e venda de viaturas e seus acessórios;
- assistência técnica em diversas áreas, fornecimento de equipamento diverso, montagem e reparação de AC, electricidade, canalização, comércio de material eléctrico, importação e exportação;
- comércio e distribuição de produtos alimentares, comércio e distribuição de bebidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT, distribuído por 2 quotas no valor, de 7.000,00MT,

pertencente ao sócio Cremildo Zacarias Manjate e 3.000,00MT, pertencente ao sócio Francelino Cremildo Manjate.

ARTIGO QUINTO

(Administração e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio Cremildo Zacarias Manjate, e Francelino Cremildo Manjate, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhes são conferidos por lei e pelos presentes estatutos. A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios, ou de alguém por eles nomeado em acta.

Dois) Depende da deliberação dos sócios: A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade, referente ao exercício anterior.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lexus Multiservice, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105062864, uma sociedade denominada Lexus Multiservice, Lda, que rege-se pelos artigos em anexo:

Cremildo Zacarias Manjate, casado em regime de comunhão geral de bens, moçambicano, com o BI n.º 110102095194J, doravante designado por primeiro outorgante, e Mussumbuluco Serviços, Lda, registada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 100648601, com sede no Bairro Mussumbuluco, Q.8 Casa n.º 1204, representado por Cremildo Zacarias Manjate, doravante designado por segundo outorgante.

É, por mútuo acordo dos outorgantes celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Lexus Multiservice, Lda, sociedade de

responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos e pela legislação moçambicana.

ARTIGO SEGUNDO

(Localização, sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na Av. Samora Machel n.º 142, R/C, Bairro Tchumene, e a sua, duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo:

- prestação de serviços em diversas áreas;
- promoção imobiliária, comércio de material informático e de escritório importação e venda de viaturas e seus acessórios, comércio de produtos diversos, consultoria em várias áreas de negócio;
- assistência técnica em diversas áreas, fornecimento de equipamento diverso, montagem e reparação de AC, electricidade, canalização, comércio de material eléctrico, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT, distribuído por 2 quotas no valor, de 7.000,00MT, pertencente ao sócio Cremildo Zacarias Manjate, 3.000,00MT pertencente ao sócio Mussumbuluco Serviços, Lda.

ARTIGO QUINTO

(Administração e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio Cremildo Zacarias Manjate, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhes são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios, ou de alguém por eles nomeado em acta.

Três) Depende da deliberação dos sócios: A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade, referente ao exercício anterior.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 20 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Limbo Consultores e Agronegócios – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos publicação no *Boletim da República* a constituição da Limbo Consultores e Agronegócios – Sociedade Unipessoal, Lda, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Josina Machel, Bairro 3 de Fevereiro, Cidade de Mocuba, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101381358, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 9 de Fevereiro de 2020, cujo o teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Limbo Consultores e Agronegócios – Sociedade Unipessoal, Lda, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, Bairro 3 de Fevereiro, Cidade de Mocuba.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A empresa tem por objecto o exercício das seguintes actividades :

- a) prestação de serviços;
- b) consultoria;
- c) agricultura.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio único, Alberto José Alberto, portador do B.I. n.º 070100505245P, emitido a 14 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, titular de NUIT 114414212.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Alberto José Alberto que desde já fica nomeado administrador com despesa de caução.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, de Abril de 2026.—
A Conservadora, *Ilegível*.

Macua Minerals, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma firma denominada Macua Minerals, SA, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, sede, duração e objecto social

A sociedade adopta a designação de Macua Minerals, SA., e rege-se pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Chimoio, Rua do Bárue, Bairro Dois, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) mineração;
- b) aluguer de viaturas;
- c) fornecimento de material de escritório;
- d) construção civil;

e) aluguer de máquinas para equipamentos industriais.

f) fornecimento de material informático, elétrico, meios de compensação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades comerciais e/ou industriais relacionadas, directamente ou indirectamente com o seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) representado por 3.000,00MT (três mil) acções, nominativas e escriturais de 100,00MT (cem meticais) cada uma, sendo duas de valor nominal de 150.000,00MT (equivalente a 150 acções) cada, o correspondente a 50% do capital social cada.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a representação da Sociedade serão exercidas por um administrador ou por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros efectivos, num mínimo de três, conforme deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o eleger, o qual terá voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores, salvo nos casos em que for nomeado administrador único, em que bastará a sua assinatura;
- b) pela assinatura de dois administradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Chimoio, 21 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Massukos Mining, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma firma denominada Massukos Mining, SA, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, sede, duração e objecto social

A sociedade adopta a designação de Massukos Mining, SA., e rege-se pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Chimoio, Rua do Bárue, Bairro Dois, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) mineração;
- b) aluguer de viaturas;
- c) fornecimento de material de escritório;
- d) construção civil;
- e) aluguer de máquinas para equipamentos industriais;
- f) fornecimento de material informático, eléctrico, meios de compensação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades comerciais e/ou industriais relacionadas, directamente ou indirectamente com o seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) representado por 3.000,00MT (três mil) acções, nominativas e escriturais de 100.00MT (cem meticais) cada uma, sendo duas de valor nominal de 150.000,00MT (equivalente a 150 acções) cada, o correspondente a 50% do capital social cada.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas por um administrador ou por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros efectivos, num mínimo de três, conforme deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o eleger, o qual terá voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores, salvo nos casos em que for nomeado administrador único, em que bastará a sua assinatura;

b) pela assinatura de dois administradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;

c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Chimoio, 21 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Menela Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais, sob NUEL 105062246, a entidade denominada Menela Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Menela Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Conguiana na Cidade e Província de Inhambane. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de transporte marítimo, rodoviário, logística e mobiliário e imobiliário;
- b) agenciamento de viagens;
- c) aluguer de viaturas (rent-car);
- d) venda de acessórios e lubrificantes,

transporte de carga e passageiros, gestão e manutenção de viatura; *car wash*, serviços de *break dawn*, bate-chapa e pintura, mecânica;

- e) prestar serviços de aluguer de viaturas e transportes públicos de passageiros.
- f) importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer a promoção e exploração de outras actividades conexas a sua actividade principal, desde que devidamente aprovado pelo administrador.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único Luís Ernesto Covela.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência, representação e forma de obrigar à sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Luís Ernesto Covela que desde já fica nomeado administrador, podendo este nomear mandatários poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade para todos os efeitos, em juízo, e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 4 de Dezembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Mensae Veritas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, Sob NUEL 105069743, uma sociedade denominada Mensae Veritas, Limitada, que rege-se pelos artigos em anexo:

Primeiro: Leonildo Adolfo Langa, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100381514Q, emitido em 4 de Setembro de 2024 e válido até 3 de Setembro de 2029, residente em Maputo.

Segundo: Célia Marina Cossa, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100178125A, emitido em 26 Novembro de 2020 e válido até 25 de Novembro de 2030, residente em Maputo.

Pelo presente pacto social os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação Mensae Veritas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 32, 1.º andar direito, podendo ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços *fine dining* e *catering* de luxo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com valor nominal de dez mil meticais, equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Leonildo Adolfo Langa;

- b) uma quota com valor nominal de dez mil meticais, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Célia Marina Cossa.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela administração, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade perante terceiros, bem assim como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais administradores, até um máximo de três, eleitos em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou da maioria dos administradores, conforme o caso, ou ainda pela assinatura do mandatário ou procurador, nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Fica desde nomeada administradora a sócia Célia Marina Cossa.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução de sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Minei Global, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma firma denominada Minei Global, SA., constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, sede, duração e objecto social

A sociedade adopta a designação de Minei Global, SA., e rege-se pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Chimoio, Rua do Bárue, Bairro Dois, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) mineração;
- b) aluguer de viaturas,
- c) fornecimento de material de escritório;
- d) construção civil;
- e) aluguer de máquinas para equipamentos industriais.
- f) fornecimento de material informático, eléctrico, meios de compensação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades comerciais e/ou industriais relacionadas, directamente ou indirectamente com o seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) representado por 3.000,00MT (três mil) acções, nominativas e escriturais de 100,00MT (cem meticais) cada uma, sendo duas de valor nominal de 150.000,00MT (equivalente a 150 acções) cada, o correspondente a 50% do capital social cada.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas por um administrador ou por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros efectivos, num mínimo de três, conforme deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o elegeu, o qual terá voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores, salvo nos casos em que for nomeado administrador único, em que bastará a sua assinatura;

b) pela assinatura de dois administradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;

c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Chimoio, 21 de Maio de 2026. —
Conservador, *Ilegível*.

Moz Jazigo, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma firma denominada Moz Jazigo, SA., constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, sede, duração e objecto social

A sociedade adopta a designação de Moz Jazigo, SA., e rege-se pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Chimoio, Rua do Bárue, Bairro Dois, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) mineração;
- b) aluguer de viaturas;
- c) fornecimento de material de escritório;
- d) construção civil;
- e) aluguer de máquinas para equipamentos industriais.
- f) fornecimento de material informático, elétrico, meios de compensação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades comerciais e/ou industriais relacionadas, directamente ou indirectamente com o seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) representado por 3.000,00MT (três mil) acções, nominativas e escriturais de 100,00MT (cem meticais) cada uma, sendo duas de valor nominal de 150.000,00MT (equivalente a 150 acções) cada, o correspondente a 50% do capital social cada.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas por um administrador ou por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros efectivos, num mínimo de três, conforme deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o eleger, o qual terá voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores, salvo nos casos

em que for nomeado administrador único, em que bastará a sua assinatura;

b) pela assinatura de dois administradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;

c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Chimoio, 21 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

**Mphanda Resources, S.A**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma firma denominada Mphanda Resources, S.A, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, sede, duração e objecto social

A sociedade adopta a designação Mphanda Resources, SA., e rege-se pelo disposto no presente Estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Chimoio, Rua do Bárué, Bairro Dois, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) mineração;
- b) aluguer de viaturas;
- c) fornecimento de material de escritório;
- d) construção civil;
- e) aluguer de máquinas para equipamentos industriais.
- f) fornecimento de material informático, elétrico, meios de compensação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades comerciais e/ou industriais relacionadas, directamente ou indirectamente com o seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) representado por 3.000,00MT (três mil) acções, nominativas e escriturais de 100,00MT (cem meticais) cada uma, sendo duas de valor nominal de 150.000,00MT (equivalente a 150 acções) cada, o correspondente a 50% do capital social cada.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas por um administrador ou por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros efectivos, num mínimo de três, conforme deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o eleger, o qual terá voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores, salvo nos casos

em que for nomeado administrador único, em que bastará a sua assinatura;

b) pela assinatura de dois administradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;

c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Chimoio, 21 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mugu Paladar – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105065580 uma sociedade denominada Mugu Paladar – Sociedade Unipessoal, Lda, que rege-se pelos artigos em anexo:

Alice Albertina Dos Santos Muianga Mugumanha casada, de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Nampula, Bairro de Marrere titular de B.I n.º 070101513493N, emitido a 10 de Junho de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Mugu Paladar – Sociedade Unipessoal, Lda, Província de Nampula, Bairro de Marrere, Próximo Universidade Lúrio.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) restauração e bar, *catering* e organização de eventos;

b) aluguer de salas de reuniões, seminários e similares e conferências;

c) prestação de serviços diversos e importação e exportação de matérias para eventos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT, correspondente uma quota nos seguintes termos: uma quota no valor nominal de 50.000,00MT pertencente a Alice Albertina Dos Santos Muianga Mugumanha.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade obriga-se com a assinatura da administradora. Fica nomeada a sócia Alice Albertina Dos Santos Muianga Mugumanha como administradora.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mwari Mining, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma firma denominada Mwari Mining, S.A, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede, duração e objecto social)

A sociedade adopta a designação Mwari Mining, S.A., e rege-se pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Chimoio, Rua do Bárue, Bairro Dois, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) mineração;
- b) aluguer de viaturas;
- c) fornecimento de material de escritório;
- d) construção civil;
- e) aluguer de máquinas para equipamentos industriais;
- f) fornecimento de material informático, elétrico, meios de compensação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades comerciais e/ou industriais relacionadas, directamente ou indirectamente com o seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) representado por 3.000 (três mil) acções, nominativas e escriturais de 100,00MT (cem meticais) cada uma, sendo duas de valor nominal de 150.000,00MT (equivalente a 150 acções) cada, o correspondente a 50% do capital social cada.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas por um administrador ou por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros efectivos, num mínimo de três, conforme deliberado pela Assembleia Geral que os elege.

Dois) O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o elege, o qual terá voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores, salvo nos casos

em que for nomeado administrador único, em que bastará a sua assinatura;

b) pela assinatura de dois administradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;

c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Chimoio, 21 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nextsoft Technology, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade denominada Nextsoft Technology, Lda, registada na Conservatória do Registo Civil e Entidades Legais sob o NUEL 100092441, com sede sociedade na Província de Maputo, Cidade da Matola, Bairro da Liberdade, Avenida das Industriais, Talhão 3787, parcela 724.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação Nexsoft Technology, Lda., e reveste a forma jurídica de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com duração indefinida, salvo dissolução nos termos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Asociedade tem por objecto:

- múltiplos &x0D;
- serviços financeiros;
- pesquisas tecnológicas;
- prestação de serviços de saúde;

e) indústria de construção civil e obras públicas;

f) serviços protocolares;

g) venda de celulares, acessórios e laptops;

h) agenciamentos;

i) estudos de viabilidade;

j) consultoria e agenciamento de vinagens e turismo;

k) vendas de pacotes turísticos;

l) *marketing* e gestão de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 1.500.000,00 MT (um milhão e quinhentos mil meticais), dividido em 3 (três) quotas no valor nominal desigual, subscritos e realizados pelos sócios fundadores conforme segue:

a) Archer Agnelo Sarmento, titular do B.I n.º 10010171169A, detentor de uma quota no valor de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social;

b) Archer Prince Agnelo Sarmento, titular do B.I n.º 10014076275C, detentor de uma quota no valor de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social;

c) AGC Holdings, Lda representada pelo seu mandatário (Archer Agnelo Sarmento), titular do NUEL 100046865, detentor de uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gestão e representação

A sociedade será administrada por um ou mais gerentes nomeados pela assembleia geral. O sócio Archer Prince Agnelo Sarmento, com poderes para representar a sociedade em todos os atos legais e contratos.

Está conforme.

Matola, 19 de Maio de 2026. — A Notária,
Ilegível.

Ofisso Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105073608 uma sociedade denominada Ofisso Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Lda, que rege-se pelos artigos em anexo:

Sarmento Raimundo Ofisso, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente na Cidade de Maputo, Distrito Kamaxaquene, Bairro de Polana Caniço, Q. 34, Casa n.º 340, portador do Bilhete de Identidade n.º110300603318Q, emitido no dia 16 de Novembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adapta a denominação Ofisso Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Lda, é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada tem e sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Polana Caniço, Distrito de Kamaxaquene, Casa n.º 340, Q.n.º 34.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e estrangeiros de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal as actividades seguintes: corretagem e avaliação de imóveis, venda de imóveis, construção civil, *car-wash*, aluguer veículos automóveis, comércio geral, importação e exportação, restauração.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Sarmento Raimundo Ofisso, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem de consentimento do sócio único, mediante

decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos: se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Sarmento Raimundo Ofisso, desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do único administrador;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 20 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

para si e outra de 2% (dois por cento) do capital social que cede ao senhor Wissam Zeineddine.

O sócio Abdul Karim Ahmad cede a totalidade da sua quota, no valor de vinte e dois milhões e quinhentos mil meticais e representativa de 50% do capital social ao senhor Hussein Zeineddine.

Abordando-se o direito de preferência na aquisição de quotas, foi deliberado por todos os sócios presentes a divisão da quota do sócio Hussein Zeineddine em duas partes desiguais e a cedência de uma delas, correspondente a 2% (dois por cento) ao novo sócio da sociedade, Wissam Zeineddine, com aprovação expressa do sócio Abdul Karim Ahmad, que aceita que a transação se opere, abrindo mão do seu direito de preferência. Assim a quota dividida e detida pelo sócio Hussein Zeineddine, no valor de vinte e dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondendo a 50%, do capital social, uma de 2% (dois por cento) é cedida ao senhor Wissam Zeineddine e mantém para si a quota de 48%.

Ainda no mesmo ponto da agenda, foi decidido por todos os presentes a cessão de vinte e dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondendo a quota detida pelo sócio Abdul Karim Ahmad e correspondente a 50% do capital social, ao Hussein Zeineddine.

Como consequência das decisões aprovadas por unanimidade dos pontos acima descritos, os presentes deliberaram também a alteração do pacto social, no concernente ao artigo terceiro dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 45.000.000,00MT (quarenta e cinco milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 44.100.000,00MT (quarenta e quatro milhões e cem mil meticais), correspondente a 98% (noventa e oito por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hussein Zeineddine;
- b) uma quota no valor nominal de 900.000,00 MT (novecentos mil meticais), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social, pertencente ao sócio Wissam Zeineddine.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

Em tudo quanto não foi alterado, mantêm-se as disposições dos estatutos.

Maputo, 19 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Orthomoz Distribuidores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105073106 uma sociedade denominada Orthomoz Distribuidores, Limitada.

No dia seis de Abril de dois mil e vinte e seis, na cidade de Maputo, nos termos do Artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro – do Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro: Eric Ayder Daúdo Cassamo, Casado com a senhora Saiza Abdul Sacurv Karim Issak Cassamo, regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade da Maputo, Bairro de Malhangalene, rua de Manhiquene, Casa n.º63, R/C, Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100023492S, de vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte cinco, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo: Dalila Daúdo Vali Jussub, casada com o senhor Faizal Jussub, regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Ilha de Moçambique, residente no Bairro de Malhangalene, rua caramelo, Casa n.º63, Cidade de Maputo, Kampfumo, portadora de Bilhete de Identidade n.º110100188226C, de vinte de Janeiro de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Orthomoz Distribuidores, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na Cidade de Maputo e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Orthomoz Distribuidores, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Malhangalene, Rua Caramelo, Casa n.º63, Kampfumo, a sociedade pode, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e estrangeiros, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras representações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Omnia Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, reuniu-se em assembleia geral extraordinária, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Omnia Mining, Limitada, com o capital social de quarenta e cinco milhões de meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º100384353, com a presença dos seguintes sócios, representando a totalidade do capital social, nomeadamente: Hussein Zeineddine, detentor de quota representativa de 50% do capital social e Abdul Karim Ahmad, detentor de quota representativa de 50% do capital social, que foi pelos sócios deliberado tomando em consideração a manifestação do sócio Abdul Karim Ahmad em ceder a totalidade da sua quota e, por consequência, deixar a sociedade, e a manifestação do sócio Hussein Zeineddine em dividir e ceder uma parte da sua quota, ao que os sócios deliberaram, por unanimidade, a entrada de um novo sócio, o senhor Wissam Zeineddine.

O sócio Hussein Zeineddine divide a sua quota em duas partes desiguais sendo uma correspondente a 48% (quarenta e oito por cento) do capital social da sociedade que reserva

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal as actividades seguintes:

- a) importação, exportação, comercialização, representação e distribuição de medicamentos de uso humano e veterinário, produtos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene, saneantes e correlatos;
- b) importação, exportação, comercialização e distribuição de artigos médicos, dispositivos médicos, equipamentos hospitalares, materiais cirúrgicos, ortopédicos e de laboratório;
- c) importação e comercialização de matérias-primas destinadas à fabricação de medicamentos, produtos médicos e farmacêuticos;
- d) representação comercial de laboratórios, fabricantes e distribuidores nacionais e internacionais de medicamentos e artigos médicos;
- e) prestação de serviços de consultoria técnica e regulatória, assistência técnica, manutenção e formação na área da saúde, com foco em medicamentos, dispositivos médicos e equipamentos hospitalares;
- f) obtenção de registos, certificações, autorizações e licenças junto às autoridades sanitárias e regulatórias competentes;
- g) participação em concursos e licitações públicas para fornecimento de medicamentos, artigos médicos e equipamentos hospitalares a entidades públicas e privadas;
- h) atuação como distribuidora autorizada de produtos de saúde, incluindo a prestação de serviços logísticos e operacionais no setor.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticaís), representado por duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de cinquenta por cento (50%) correspondente á 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), pertencentes ao senhor Eric Ayder Daúdo Cassamo;

- b) uma quota de cinquenta por cento (50%) correspondente á 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), pertencentes a senhora Dalila Daúdo Vali Jussub.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida e representada pelos sócios, eleitos por conselho de administração em assembleia geral, da seguinte forma:

- a) Eric Ayder Daúdo Cassamo (administrador executivo);
- b) Dalila Daúdo Vali Jussub (administradora não executiva).

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) aprovação de contas do exercício anterior;
- b) decisão sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

O período de tributação coincidirá com o ano civil.

25% para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade.

5% nos anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei em vigor em Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Petrageo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de catorze de Maio de dois mil e vinte e seis, na sede social da Petrageo, Lda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101514501, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), decidiu por unanimemente a alteração da redacção dos artigos quarto e quinto dos estatutos da sociedade, passando estes a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única quota, distribuída da seguinte maneira: Quota única no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a LSH African Ventures, Ltd.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) [Inalterado];
Dois) [Inalterado];
Três) [Inalterado];
Quatro) [Inalterado];
Cinco) [Inalterado];
Seis) [Inalterado].

Sete) Fica, desde já, nomeado como administrador da sociedade o senhor Giovanni Coduri.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo, dezoito de Maio de dois mil e vinte e seis. — O Conservador, *Ilegível*.

Premium Wash Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101555356 uma sociedade denominada Premium Wash Service – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Abdul Abubacar Daúde, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090674B, emitido a 1 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, NUIT117873854, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação Premium Wash Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro de Maxaquene, Avenida Acordos de Lusaka n.º 42, R/C Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) prestação de serviços de limpeza geral de edifícios;
- b) atividades combinadas de apoio à gestão de edifícios;
- c) atividade de plantação e manutenção de jardins;
- d) recolha, drenagem e tratamento de águas residuais;
- e) lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil de meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Abdul Abubacar Daúde.

ARTIGO QUARTO

Administração

Administração da sociedade é exercida pelo sócio único o senhor Abdul Abubacar Daúde. Havendo necessidade, o socio pode nomear administradores que ficam dispensados de prestar caução, e que se reserva o direito de o dispensá-los a todo o tempo.

ARTIGO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

RAI - Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105074010 uma sociedade denominada RAI – Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dickson Patrick Chaúque, solteiro maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 090100610632C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 9 de Agosto de 2024, válido até 8 de Agosto de 2029, natural de Machaze, nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1571, Quarteirão n.º 8, Bairro Central B, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 74º do Código Comercial, conjugado com o artigo 405º do Código Civil, livremente e de boa-fé, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta RAI - Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1571, Bairro Central B, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional e, bem assim, criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto prestação de serviços de gestão, consultoria, contabilidade, recursos humanos e fiscalidade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), correspondente à 100% do capital de uma única quota

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe ao sócio Dickson Patrick Chaúque que, desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura de um

dos sócios-gerentes nomeados nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contractos onerosos, é necessária a intervenção do sócio-gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) celebrar contractos de locação financeira;
- c) contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá adquirir ou alinear participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas para nomeadamente, formar argumentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

À todo caso o omissio no presente contracto, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no

Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação.

Maputo, 22 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

S &H Consultores e
Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105067200, a sociedade S &H Consultores e Serviços, Limitada, constituída por documento particular de dezanove de Novembro de dois mil vinte e cinco, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação S &H Consultores e Serviços, Limitada por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de refrigeração e climatização, reparação, manutenção e montagem de equipamentos de frios, venda de acessórios de frios e levantamentos topográficos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social, participar no capital social de outras sociedades ou empresas desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, para o sócio Stélio Glória Zacarias e cinquenta

por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, para o sócio Horácio António Siteo, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida sócio Stélio Glória Zacarias com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total e parcialmente os seus poderes em pessoas da sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezanove de Novembro de dois mil vinte e cinco. — O Conservador, *Ilegível*.

Sany Investimentos –
Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, que para efeitos publicação, no *Boletim da República*, a constituição da Sany Investimentos – Sociedade Unipessoal, Lda, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Rua Principal, Bairro Mumahi, Distrito de Alto Molocue, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105025068, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 13 de Maio de 2024, cujo o teor e o seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Sany Investimentos – Sociedade Unipessoal, Lda é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua Principal, Bairro Mumahi, Distrito de Alto Molócué.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A empresa tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços;
- b) comércio geral;
- c) agricultura.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio único, Bombasse Sani Omar, portador do B.I. n.º 031700768914M, emitido a 12 de abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, titular de NUIT 112248242.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Bombasse Sani Omar que desde já fica nomeado administrador com despesa de caução.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo omissa regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, de Abril de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Sileo Investimentos,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social elaborada nos termos do Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio, foi constituída entre: Craig Lawrence, Dalila Sónia Tsihlakis, Tatiana Nicole Tsihlakis e a TTAD, Limitada., uma sociedade por quotas, constituída e matriculada a 7 de Novembro de 2025, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o sob o NUEL 105060369, que reger-se-á pelo pacto seguinte:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A empresa adota o nome Sileo Investimentos, Limitada., e tem a sua sede na Avenida das FPLM n.º 1690, Cidade de Maputo.

Dois) A empresa pode, por qualquer razão transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por manifesta intenção, a empresa pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A empresa tem por objeto principal o exercício da actividade de gestão de participações sociais.

Dois) A sociedade exercerá igualmente a actividade de consultoria, orientação e assistência operacional a sociedades em matéria relacionadas com a gestão de empresas, bem como quaisquer outras actividades que lhe sejam permitidas pela legislação aplicável e ainda poderá praticar todos actos complementares da sua actividade.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade nos termos da lei e do presente contracto de sociedade, pode participar em agrupamentos empresariais ou outras formas de associações legalmente permitidas, e, bem assim subscrever ou adquirir participações em sociedades de direito nacional ou estrangeiro, qualquer que seja o respectivo objecto e ainda que sujeitas a leis especiais.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, no valor de 100.000,00MT, (cem mil meticaís) que corresponde a quatro quotas repartidas da seguinte forma:

- a) Craig Lawrence, 30.000,00MT, correspondente a 30%;
- b) Dalila Sónia Tsihlakis com 30.000,00MT, correspondente a 30%;
- c) Tatiana Tsihlakis com 20.000,00MT, correspondente a 20%;
- d) TTAD, Limitada com 20.000,00MT correspondente a 20%.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza)

A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado pela assembleia geral os quais constituirão um conselho de administração com, pelo menos, três administradores. Numa fase inicial será composta por os sócios: Dalila Tsihlakis, Craig Lawrence e Tatiana Tsihlakis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) pela assinatura de um administrador;
- b) pela assinatura de um administrador e de um mandatário, nas condições e limites do respectivo mandato;
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites dos respectivos mandatos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

A Conservadora, *Ilegível*.

Supermercado 6-Doze, SU, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dezoito dias do mês de Março do ano dois mil e vinte e seis, da sociedade Supermercado 6-Doze, SU, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105060423, sita na Avenida 25 de Setembro, R/C, Bairro Central, n.º 2032, Loja -1, Kampfumu, na Cidade de Maputo, deliberaram cessão parcial de quotas onde o Malik Ramjan Ravni cedeu a favor do senhor Irfan Muradbhai Mavani, com 20%, correspondente a 4.000,00MT que entram como novo sócio, e a transformação da referida sociedade em por quotas de responsabilidade limitada, pela entrada de novo socio. Em consequência disso, altera-se integralmente o pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção.

Malik Ramjan Ravni, maior, nascido a 6 de Junho de 1985, casado, de nacionalidade

indiana, residente na Cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º Z7234041, emitido Cidade de Maputo, a 9 de Maio de 2023;

Irfan Muradbhai Mavani, maior, nascido a 21 de Dezembro de 1989, casado, de nacionalidade indiana, residente no Bairro Central, Rua das Flores, n.º42 R/C, Kampfumo, Cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 07IN00030598Q, emitido na Cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que regerá pelo estabelecido nos presentes contrato e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação social Supermercado 6-Doze, Lda, e tem a sua sede na Av./Rua 25 de Setembro, n.º2032, Loja n.º1, Bairro Central, R/C, KaMpfumo, Cidade de Maputo. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da Cidade ou País.

Dois) A sociedade é constituída por Tempo Indeterminado, contando se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) comércio a retalho em supermercados e hipermercados, e em estabelecimentos especializados;
- b) comércio a retalho/grosso de todos os produtos alimentares, congelados e frescos, temperos e todos os produtos em geral;
- c) vendas a retalho de carnes de vaca, frango e todos os tipos de aves e seus derivados, supermercado, talho, e armazéns de todos os produtos em geral com importação e exportação;
- d) comércio geral com importação e exportação de diversos produtos;
- e) vendas a grosso de todos produtos em geral com importação e exportação;
- f) comércio por grosso e a retalho de cosméticos;
- g) comércio por grosso e a retalho de artigos de higiene e limpeza;
- h) comércio a retalho de jogos de brinquedos;
- i) comércio por grosso e a retalho de artigos em geral.

Dois) A sociedade é poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito não, do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor nominal de vinte mil, meticais (20.000,00MT) dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Malik Ramjan Ravni, com 80% que corresponde a 16.000,00MT;
- b) Irfan Muradbhai Mavani, com 20% que corresponde a 4.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Irfan Muradbhai Mavani, que fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura do socio gerente especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales letras e finanças, será necessária a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO QUINTO

Morte ou incapacidade; dissolução

Um) Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

TC Projectos, Lda

Para efeitos de publicação, da acta avulsa n.º 01/2026 da sociedade TC Projectos, Lda, matriculada sob o NUEL105009143, foi decidido pelos sócios o aumento do capital

na sociedade em que altera o artigo quinto do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, encontrando-se dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de cinco milhões de meticais, correspondente ao capital social, pertencente ao sócio Tjaart Van Der Malt;
- b) uma quota no valor de de cinco milhões de meticais, correspondente ao capital social, pertencente ao sócio Charlene Burr-Dixon.

Está conforme.

Matola, 26 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

TGS - Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Um) Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da sociedade TGS - Construções & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com o NUEL 100691531, deliberou-se pelo aumento do capital social de 50.000,00MT para 200.000,00MT.

Na sequência da deliberação, procedeu-se igualmente à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde a uma única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único, o senhor Maurício Daniel Guiamba.

Dois) mantém-se...

Está conforme.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e vinte e seis. — O Conservador, *Ilegível*.

Titanore Minerals, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma firma denominada Titanore Minerals, S.A constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, sede, duração e objecto social

A sociedade adopta a designação de Titanore Minerals, SA., e rege-se pelo disposto no presente Estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Chimoio, rua do Bárue, Bairro Dois, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) mineração;
- b) aluguer de viaturas,
- c) fornecimento de material de escritório;
- d) construção civil;
- e) aluguer de máquinas para equipamentos industriais.
- f) fornecimento de material informático, elétrico, meios de compensação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades comerciais e/ou industriais relacionadas, directamente ou indirectamente com o seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) representado por 3.000,00MT (três mil) acções, nominativas e escriturais de 100,00MT (cem meticais) cada uma, sendo duas de valor nominal de 150.000,00MT (equivalente a 150 acções) cada, o correspondente a 50% do capital social cada.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas por um administrador ou por um Conselho de Administração composto

por um número ímpar de membros efectivos, num mínimo de três, conforme deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o eleger, o qual terá voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores, salvo nos casos em que for nomeado administrador único, em que bastará a sua assinatura;
- b) pela assinatura de dois administradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Chimoio, 21 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.



TLS Holding SU, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105048908 uma sociedade denominada TLS Holding SU, Limitada, que rege-se pelos artigos em anexo:

James Vusi Sifundza, maior, solteiro, de nacionalidade sul africana, natural da África do sul, portador do Passaporte n.º A05945452, emitido a 3 de Abril de 2017. Constitui uma sociedade especializada na comercialização a retalho de vestuários, em

estabelecimentos especializados, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação TLS Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na AV/Rua 25 de Setembro, Bairro Central, Quarteirão N/A, Casa n.º 1123, Andar 1.º, Prédio Cardoso, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto a comercialização a retalho de vestuários, em estabelecimentos especializados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT(cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio James Vusi Sifundza.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 20 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Tôdue Mining, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma firma denominada Tôdue Mining, S.A constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede, duração e objecto social)

A sociedade adopta a designação Tôdue Mining, SA., e rege-se pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Chimoio, rua do Bárue, Bairro Dois, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- mineração;
- aluguer de viaturas;
- fornecimento de material de escritório;
- construção civil;
- aluguer de máquinas para equipamentos industriais;
- fornecimento de material informático, eléctrico, meios de compensação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades comerciais e/ou industriais relacionadas, directamente ou indirectamente com o seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) representado por 3.000 (três mil) acções, nominativas e escriturais de 100,00MT (cem meticais) cada uma, sendo duas de valor nominal de 150.000,00MT (equivalente a 150 acções) cada, o correspondente a 50% do capital social cada.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas por um administrador ou por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros efectivos, num mínimo de três, conforme deliberado pela Assembleia Geral que os elege.

Dois) O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o elege, o qual terá voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- pela assinatura conjunta de dois administradores, salvo nos casos em que for nomeado administrador único, em que bastará a sua assinatura.
- pela assinatura de dois administradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Chimoio, 21 de Maio de 2026.—
O Conservador, *llegível*.

Ushaka Fence, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105070643 uma sociedade denominada Ushaka Fence, SU, Lda, que rege-se pelos artigos em anexo:Entre:

Jawdat Raslan, solteiro, maior, de nacionalidade palestina, portador do Passaporte n.º PRO3081611, emitido pelos Serviços Migratórios do Líbano, residente no Bairro Lígamo, Avenida da União Africana, n.º 759, Cidade da Matola.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Ushaka Fence, SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede Cidade da Matola, Bairro Lígamo, Avenida da União Africana, n.º 11.078, Província de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal o fabrico de produtos a base de arame, ferro e demais metais, sendo redes estendidas, cercas, rebites e mais, operando também na área do comércio a grosso e retalho de bens e equipamentos, com importação e exportação de materiais de cofragem, eléctrico e demais. Poderá ainda actuar na área da construção civil e exercer quaisquer outras actividades legais conexas aos objectos acima apresentados.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) realizado pelo sócio único Jawdat Raslan.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, por deliberação em assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação suplementar)

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer os suprimentos de que ela necessite, a qualquer altura da existência da sociedade.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas é livre, sempre dependendo de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete ao administrador Yasser Rassalan.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura do administrador designado no número um do presente artigo, sendo bastante apenas a sua assinatura para obrigar a sociedade ou do representante, administrador devidamente designados, mandatados nos limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos recorrer-se-á as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Vhanene Comércio e Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105063200 uma sociedade denominada Vhanene Comércio e Serviços, Lda, que rege-se pelos artigos em anexo:

Cremildo Zacarias Manjate, maior, casado em regime de comunhão geral de bens, moçambicano, com o B.I n.º 110102095194J, doravante designado por primeiro outorgante; e

F.M.L Contabilidade Consultoria e Auditoria, Sociedade Unipessoal, Lda, registada na conservatória das Entidades Legais, sob o NUEL 100319039, com sede na Rua de Bagamoyo n.º186, representado por Cremildo Zacarias Manjate, complenos poderes de decisão sobre esta.

É, por mútuo acordo dos outorgantes celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Vhanene Comércio e Serviços, Lda, sociedade de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos e pela legislação moçambicana.

ARTIGO SEGUNDO

(Localização, sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Bairro Inhagoia A, n.º42 R/C, Cidade de Maputo, e a sua duração e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo:

- prestação de serviços em diversas áreas;
- promoção imobiliária, comercio de material informático e de escritório, importação e venda de viaturas e seus acessórios;
- assistência técnica em diversas áreas, fornecimento de equipamento diverso, montagem e reparação de ac, electricidade, canalização, comércio de material eléctrico, importação e exportação;
- comércio e distribuição de produtos alimentares, comércio e distribuição de bebidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT, distribuído por 2 quotas no valor, de 7.000,00MT, pertencente ao sócio Cremildo Zacarias Manjate, 3.000,00MT pertencente ao sócio F.M.L Contabilidade Consultoria e Auditoria, Sociedade Unipessoal, Lda.

ARTIGO QUINTO

(Administração e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio Cremildo Zacarias Manjate, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhes são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios, ou de alguém por eles nomeado em acta.

Três) Depende da deliberação dos sócios: A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade, referente ao exercício anterior.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 20 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Vutivi, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e dois do mês de Maio de dois mil e vinte e seis, pelas 9:00 horas, na sede da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Vutivi, SU, Lda, sita na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento,

Rua 1221, Talhão 121, Loja n.º 3, titular do NUIT 401924681, com o capital social actual de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), o sócio deliberou o aumento do capital social da sociedade dos actuais 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) para 34.500.000,00MT, (trinta e quatro milhões e quinhentos mil meticaís).

Em consequência, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 34.500.000,00MT (trinta e quatro milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a uma quota equivalente a 100% do capital social, distribuída da seguinte forma:

- a) Greg Kawere — titular de 34.500.000,00 MT (trinta e quatro milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a 100% do capital social.

Maputo, 22 de Maio de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

YJB Inter Link, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105073479 uma sociedade denominada YJB Inter Link, Lda que rege-se pelos seguintes artigos em anexo: Entre:

Primeiro: Job António Bila, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chokwe, Província de Gaza portador do Bilhete de Identidade n.º 090600658676M, emitido a 20 de Novembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 122512134 residente no Município de Marracuene, Bairro Habel Jafar, Casa n.º 145, Quarteirão 10;

Segundo: Joana Julio Timane, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102753910F, emitido a 31 de Julho de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 136144839, residente no Município de Marracuene, Bairro Habel Jafar, Casa n.º 145, Quarteirão 10;

Terceiro: Yasmin Da Conceição Bila, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110109097659J, emitido a 31 de Agosto de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 190958116, residente no Município de Marracuene, Bairro Habel Jafar, Casa n.º 145, Quarteirão 10, representado neste acto pelo seu tutor Job António Bila.

Quarto: Yunacha Job Bila, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108884615B, emitido a 31 de Julho de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 165717368, residente no Município de Marracuene, Bairro Habel Jafar, Casa n.º 145, Quarteirão 10, representado neste acto pelo seu tutor Job Antonio Bila.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação YJB Inter Link, Lda tem a sua sede no Bairro Alto Mãe, Rua da Kapulana n.º 72, R/C, Município da Maputo, Distrito Ka Mpufumo é constituído por tempo indeterminado, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- comércio geral com importação e exportação;
- prestação de aluguer de viaturas, de bens de uso pessoal e domésticos;
- reparação e manutenção de viaturas;
- venda de mobiliário e material de construção;
- limpeza e jardinagem;
- venda de carnes frescas;
- organização de eventos, férias e congressos;
- venda de material de escritório;
- boutique e salão de beleza;
- micro-finaças;
- serviços de informática e internet café;
- procurement e logística.

Dois) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia geral e obtidas as devidas autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), encontrando-se dividido em 4 quotas cada, 50% correspondente a 50.000,00MT

(cinquenta mil meticaís), pertencente ao senhor Job António Bila, 16.68% correspondente á 16.680,00MT (desaseis mil seiscentos e oitenta meticaís) pertencente a senhora Joana Julio Timane, 16.66% correspondente á 16.660,00MT (dezasseis mil seiscentos e sessenta meticaís) pertencente a Yunacha Job Bila e 16.66% correspondente á 16.660,00MT (dezasseis mil seiscentos e sessenta meticaís), pertencente á Yasmin Da Conceição Bila respectivamente.

Dois) Os sócios podem exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por unico administrador, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo seu procurador, quando exista ou seja nomeado para o efeito.

Fica desde já nomeado o administrador o senhor Job António Bila.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, nomeados pelo sócio, dos mais amplo poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 25 de Maio de 2026.—
O Conservador, *Ilegível*.

SJR Multi Service – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, que para efeitos publicação, no *Boletim da República* a Constituição da SJR Multi Service – Sociedade Unipessoal, Lda, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Rua Principal, Bairro Cimento, Distrito de Alto Molocue, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105071306, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 17 de Abril de 2026, cujo o teor e o seguinte;

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação SJR Multi Service – Sociedade Unipessoal, Lda é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua Principal, Bairro Cimento, Distrito de Alto Molocué.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A empresa tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a)* comércio geral;
- b)* agricultura;
- c)* prestação de serviço.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, 32.000,00MT, (trinta e dois mil meticais) pertencente ao sócio único, Siteo José Racibo, portador do B.I. n.º 060100802767J, emitido a 16 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, titular de NUIT 112033051.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Siteo José Racibo que desde

já fica nomeado administrador com despesa de caução.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, de Abril de 2026.—
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00 MT